

Vitória (ES), quarta-feira, 19 de Julho de 2023.

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 311/2023
PROCESSO Nº 2023-RVZ7V
CONTRATANTE: ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO - ESESP

Objeto: Prestação de serviço como Docente Assistente no Curso: Treinamento do Sistema E-Docs
Contratado: Rodrigo Garcia Cardoso **Período:** 18/07/2023 **Valor Hora:** R\$ 17,00 **Carga Horária Total:** 08h.

Dotação **Orçamentária:**
 10.28.201.04.128.0027.2077, **Elemento de**
despesa: 339036,
Fonte: 1500.

Vitória, 18 de julho de 2023

Laís Alves Garcia

Diretora Presidente / ESESP

Protocolo 1128841

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 312/2023
PROCESSO Nº 2023-86SQL
CONTRATANTE: ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO - ESESP

Objeto: Prestação de serviço como Docente no Curso: Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil **Contratado:** Maristela Pereira Guasti **Período:** 18 a 20/07/2023 **Valor Hora:** R\$ 94,00 **Carga Horária Total:** 24h.

Dotação **Orçamentária:**
 10.28.201.04.128.0027.2077, **Elemento de**
despesa: 339036,
Fonte: 1500.

Vitória, 18 de julho de 2023

Laís Alves Garcia

Diretora Presidente / ESESP

Protocolo 1128843

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 313/2023
PROCESSO Nº 2023-TN9GC
CONTRATANTE: ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO - ESESP

Objeto: Prestação de serviço como Docente no Curso: Trello
Contratado: Rafael Leitão Oliozi **Período:** 19 e 20/07/2023 **Valor Hora:** R\$ 85,00 **Carga Horária Total:** 12h.

Dotação **Orçamentária:**
 10.28.201.04.128.0027.2077, **Elemento de**
despesa: 339036,
Fonte: 1500.

Vitória, 18 de julho de 2023

Laís Alves Garcia

Diretora Presidente / ESESP

Protocolo 1128844**ERRATA**

Na publicação feita no Diário Oficial do dia 17/07/2023,

Onde se lê: AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Leia-se: EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2023 - ESESP;

Onde se lê: torna público que fará a adesão a Ata de Registro de Preços de nº 001/2023, SEGER.

Leia-se: Objeto: Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) nas modalidades longa distância nacional e internacional, originada de terminais do

SMP, por meio de assinaturas mensais de voz, voz e dados, com ou sem fornecimento de aparelhos de acesso móvel em comodato, SIMcards e sistema de gerenciamento online."

Vitória, 18 de julho de 2023

Laís Alves Garcia

Diretora Presidente / ESESP

Protocolo 1129473**Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ -****PORTARIA Nº 51-R, DE 12 DE JULHO DE 2023.**

Regulamenta os procedimentos para cadastramento de unidades gestoras estaduais e para o envio e homologação de remessas de contas mensais e anuais no Controle Informatizado de Dados do Espírito Santo - CidadES e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições legais que lhes conferem o art. 98, incisos I e II, da Constituição Estadual e o art. 46, alínea "o", da Lei nº 3.043, de 31/12/1975; bem como no processo E-Docs 2023-PCZDZ;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo nº 68, de 08 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 3.444, de 26 de novembro de 2013, que implantou na administração pública estadual o Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo - SIGEFES;

RESOLVE:

Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Portaria regulamenta os procedimentos que deverão ser observados pelas Unidades Gestoras integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade do Estado do Espírito para o envio e homologação das remessas de contas anuais e mensais no Controle Informatizado de Dados do Espírito Santo - CidadES, para fins do disposto na Instrução Normativa do Tribunal de Contas (IN TC) nº 68, de dezembro de 2020.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, entende-se como:

I - Unidade Gestora (UG): unidade que realiza atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de controle, bem como atos de pessoal sujeitos a registros, cujo titular está sujeito ao envio de remessa de dados nos termos da IN TC nº 68/2020.

II - Prestação de Contas Mensal (PCM): conjunto de dados e informações contábeis de natureza orçamentária, financeira, patrimonial e de controle.

III - Prestação de Contas Anual (PCA): conjunto de demonstrativos contábeis derivados da PCM, dos relatórios de gestão e das demais peças e documentos necessários à constituição da prestação de contas dos responsáveis.

IV - Remessa Folha de Pagamento: envio de informações referentes à folha de pagamento e à gestão de recursos humanos da UG, por meio de arquivos estruturados.

V - Remessa Contratação: conjunto de dados referentes às contratações para aquisição de produtos, serviços diversos e obras, encaminhado ao TCEES.

Capítulo II Do Cadastramento da Unidade Gestora no Sistema CidadES

Art. 3º A criação de uma nova UG no CidadES e no SIGEFES decorrerá de previsão na legislação específica ou na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º O cadastramento de nova UG no CidadES será efetuado preliminarmente pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), conforme artigo 5º da IN TC nº 68/2020.

Art. 5º - O responsável técnico pela contabilidade da UG deverá encaminhar à GECOG/SEFAZ as seguintes informações para a efetivação do cadastramento preliminar da UG no CidadES:

I - Informações da UG:

- Código
- Sigla
- Nome
- CNPJ
- Endereço completo, incluindo o CEP
- Se haverá remessas folha de pagamento e contratação relativa à UG

II - Informações do ordenador de despesas:

- Nome
- CPF
- Cargo
- E-mail
- Telefone para contato

III - Informações do responsável técnico pela contabilidade:

- Nome
- CPF
- Matrícula no CRC
- Cargo
- E-mail
- Telefone para contato

§1º O cadastramento da UG no CidadES deverá ocorrer no primeiro mês de movimentação contábil no SIGEFES, ficando assim a obrigatoriedade do envio da remessa da PCM iniciada no mês em que ocorrer esses lançamentos.

§2º O responsável técnico pela contabilidade da unidade gestora deverá comunicar, de forma imediata, à Gerência de Contabilidade Geral do Estado (GECOG/SEFAZ) o início da movimentação contábil no SIGEFES.

Art. 6º - No início de cada exercício, a UG obrigatoriamente atualizará os seus dados cadastrais, diretamente no sítio eletrônico do TCEES, sem prejuízo das atualizações referentes às alterações ocorridas durante o exercício.

Parágrafo Único. Caberá ao ordenador de despesas ou ao contabilista responsável providenciar a atualização dos dados cadastrais da UG no CidadES, sempre que houver qualquer alteração e/ou substituição de responsáveis.

Art. 7º A UG deverá manter, no SIGEFES, o cadastro atualizado do ordenador de despesas e do contabilista responsável sempre que houver qualquer alteração e/ou substituição de responsáveis, conforme disposto no art. 6º da IN TC nº 68/2020.

§1º Para fins do disposto no caput deste artigo, a UG deverá informar ao Núcleo de Gestão de Sistemas do Tesouro Estadual (NUSIT/SUBSET/SEFAZ) as alterações cadastrais relativas ao ordenador de despesas e do responsável técnico pela contabilidade na data de publicação dos atos de nomeação e/ou exoneração no Diário Oficial do Estado.

§2º Ficam o NUSIT/SUBSET/SEFAZ e a GECOG/SEFAZ autorizados a efetuarem, no SIGEFES, o cadastro dos responsáveis técnicos pela contabilidade das Unidades Gestoras integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social mediante consulta dos cadastros existentes no CidadES, para as Unidades Gestoras em cujos cadastros no SIGEFES não constarem tal informação na data de publicação desta Portaria.

Art. 8º Nos termos do disposto no art. 18 da IN TC 68/2020, a UG responsável pela elaboração da folha de pagamento de outra Unidade Gestora, no âmbito do Poder Executivo Estadual, poderá receber delegação para envio e homologação da remessa folha de pagamento.

Parágrafo único. A delegação de que trata o caput deste, deverá ser solicitada pelo gestor da UG delegatária ao Tribunal de Contas do Estado, por meio do e-mail cidades.folhapagamento@tcees.tc.br, antes do vencimento do prazo para homologação da remessa.

Capítulo III Da operacionalização do envio das remessas PCM e PCA

Art. 9º Os agentes públicos signatários das remessas PCM e PCA são responsáveis pela completude, conformidade e fidedignidade das informações evidenciadas, bem como pelo envio e homologação das remessas tempestivamente, conforme descrito no artigo 8º da IN TC nº 68/2020.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, após o envio da remessa PCM e PCA e antes da homologação das referidas remessas no CidadES, o responsável técnico pela contabilidade da UG deverá realizar a conferência dos valores que serão homologados, mediante o confronto dos dados carregados no CidadES com os saldos constantes no SIGEFES.

Art. 10. Os arquivos que compõem as remessas PCM e PCA deverão ser gerados no SIGEFES Prestação de Contas somente após o encerramento do mês ou do exercício no SIGEFES, a fim de assegurar a integridade e conformidade dos dados.

Vitória (ES), quarta-feira, 19 de Julho de 2023.

Art. 11. A homologação das remessas PCM e PCA deverá ocorrer com, no mínimo, 24 horas de antecedência do prazo final, a fim de evitar riscos ao tempo hábil para a correção de eventuais críticas impeditivas à homologação das respectivas remessas.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 12 de julho de 2023.

BENICIO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda - SEFAZ

Protocolo 1128714

***PORTARIA Nº 53-R, DE 13 DE JULHO DE 2023.**

Estabelece requisitos mínimos para envio de consultas por meio do "Fale Conosco - Tesouro Estadual" e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições legais que lhes conferem o art. 98, incisos I e II, da Constituição Estadual e o art. 46, alínea "o", da Lei nº 3.043, de 31/12/1975;

CONSIDERANDO o disposto no art. 31 da Lei Complementar nº 225, de 08 de janeiro de 2002 e no art. 27 do Decreto nº 5.326-R, de 07 de março de 2023, que estabelecem a competência da Gerência de Contabilidade Geral do Estado para orientação técnica e normativa aos Grupos Financeiros Setoriais ou Setores Equivalentes das Unidades Gestoras na utilização do SIGEFES e na aplicação de normas contábeis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 225, de 08 de janeiro de 2002 e no art. 36, VIII e IX, do Decreto nº 4.766, de 20 de novembro de 2020, que estabelecem a competência da Gerência Geral de Finanças do Estado para orientação técnica e normativa aos órgãos e entidades estaduais na parte afeta às finanças, bem como para análise e controle das receitas e despesas do Estado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24 do Decreto nº 5.326-R, de 07 de março de 2023, que estabelece a competência do Núcleo de Regularidade Fiscal para orientação e apoio técnico aos órgãos e entidades estaduais na retenção de tributos e contribuições e no cumprimento de obrigações acessórias e outras operações que produzam efeitos na regularidade fiscal dos referidos órgãos e entidades;

CONSIDERANDO a Portaria SEFAZ nº 94-R, de 31 de outubro de 2022, que institui o "Fale Conosco - Tesouro Estadual" como canal oficial de comunicação para o envio e atendimento às solicitações internas e externas de orientações técnicas;

CONSIDERANDO a Norma de Procedimento - SCO - 014 que dispõe sobre o Fale Conosco do Tesouro Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o procedimento de consulta sobre a interpretação da legislação contábil, financeira, de retenção de tributos e contribuições, e de regularidade fiscal aplicada ao setor público, relativa a matérias de competência da Subsecretaria do Tesouro Estadual, visando a regularidade fiscal e o adequado registro dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A consulta deverá ser apresentada mediante abertura de solicitação digital, por meio do "Fale Conosco - Tesouro Estadual", disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ).

Art. 2º - A consulta poderá ser formulada por todos os órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º - A consulta a ser encaminhada por meio do "Fale Conosco - Tesouro Estadual" deverá conter os seguintes requisitos mínimos em relação à matéria consultada:

I - possuir objeto cuja interpretação e orientação seja de competência da Subsecretaria do Tesouro Estadual;

II - circunscrever-se a fato determinado, conter descrição detalhada de seu objeto, e estar acompanhada da documentação necessária à elucidação da matéria, quando for necessário;

III - indicar os dispositivos da legislação contábil, financeira ou de regularidade fiscal aplicada ao setor público, inclusive as expedidas pela SEFAZ, bem como o detalhamento dos fatos e elementos que motivaram sua apresentação;

Parágrafo Único As consultas devem conter a padronização estabelecida pela Norma de Procedimento SCO 014, que dispõe sobre o Fale Conosco do Tesouro Estadual.

Art. 4º - Não será conhecida a consulta formulada:

I - quando a matéria consultada estiver relacionada à análise e interpretação jurídica, de procedimentos licitatórios ou de contratos administrativos, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ou relacionada aos demais assuntos cuja elucidação não seja de competência da Subsecretaria do Tesouro Estadual;

II - sem a descrição precisa e completa do fato a que se referir ou sem os elementos necessários à sua análise, em desacordo com os requisitos mínimos estabelecidos no art. 3º desta Portaria;

III - sobre fato definido em disposição literal da legislação contábil, financeira ou de regularidade fiscal aplicada ao setor público;

IV - sob a forma exclusiva de reiteração de consulta pendente de análise;